

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 5897/2016**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal do trabalhador por ausência ao serviço e desconhecendo-se a sua última morada, fica por este meio notificado Luís António Miranda Mendonça, assistente operacional a exercer funções na escola secundária Augusto Gomes, com última residência conhecida na Rua Afonso Aveiro, Bloco 7, Entrada 108, Casa 11, 4150-021 Porto, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito de processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do senhor vereador, Prof. Correia Pinto, a 18 de fevereiro de 2016.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º do referido diploma, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Matosinhos, sita na Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, durante as horas de expediente.

26/4/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.
309535997

MUNICÍPIO DE MÊDA**Aviso n.º 5898/2016****Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Mêda**

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do Executivo Municipal realizada no dia 13 de abril de 2016, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Mêda.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento no Setor de Obras Municipais, desta Autarquia, durante o horário normal de expediente, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt). Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6430-197 Mêda.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

309535064

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Edital n.º 404/2016****Regulamento Municipal da Trastarte Feira de Artes e Velharias**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 24 de abril de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 6 de abril do corrente ano, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Trastarte — Feira de Artes e Velharias, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento Municipal da Trastarte — Feira de Artes e Velharias**Preâmbulo**

O Município de Mértola, reconhecendo as dinâmicas que suscitam as feiras temáticas de objetos usados ou em fim de vida, assim como o

interesse crescente pela produção de objetos artísticos, pretende promover a realização mensal de uma feira de artes e velharias denominada “TrastArte”. A autarquia vem assim alargar a diversidade de feiras existentes no concelho, incentivar o empreendedorismo local criando um pequeno nicho de interesse e, paralelamente dar corpo a boas práticas ambientais. Assim, a “TrastArte” toma a forma de um espaço aberto à venda e troca de objetos usados que pelas suas características são, de uma forma mais comum, considerados resíduos numa sociedade cada vez mais consumista e ao mesmo tempo permitir aos criadores de arte a venda das suas obras. As preocupações ambientais e artísticas que estão subjacentes a esta ação serão objeto primordial deste evento.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º todos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após ter sido objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o presente regulamento.

Foi consultada a comissão de análise dos regulamentos municipais.

Foi consultada a Associação Comercial do Distrito de Beja.

Foi consultada a Deco — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) n.º 1 do art. 33.º e alínea g) do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º**Objeto e Âmbito**

O presente regulamento tem por objeto definir a organização, funcionamento e realização da Feira de Artes e Velharias — “TrastArte” que se realizará em Mértola e que obedecerá às disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º**Periodicidade, local e horário**

1 — A feira realiza-se todos os meses do ano, no primeiro sábado de cada mês, desde que as condições meteorológicas o permitam.

2 — A feira terá lugar no Largo Vasco da Gama e ruas adjacentes em Mértola.

3 — A feira estará aberta ao público entre as 08H30 e as 13H00.

4 — A montagem do material para venda far-se-á das 07H30 às 08H30 e a desmontagem das 13H00 às 14H00.

5 — A Câmara Municipal poderá alterar as datas, o local e o horário, desde que previamente o comunique aos participantes e público em geral.

Artigo 4.º**Participantes**

1 — Podem participar na feira todos os interessados cuja situação se encontre regularizada junto da DGAE.

2 — É obrigatório todos os participantes possuírem, título de exercício da atividade emitido pela DGAE e encontrarem-se coletados.

3 — O disposto no presente regulamento não isenta os interessados do cumprimento de todas as normas legais que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 5.º**Inscrição**

1 — Podem participar na feira todos os interessados que preencham a ficha de participação a fornecer pelos serviços municipais, salvo o disposto no n.º 4.

2 — As inscrições deverão ser efetuadas até às 17:00h do último dia útil anterior à data de realização de cada feira na Câmara Municipal de Mértola (Gabinete de Atendimento) ou para o email: geral@cm-mertola.pt

3 — A atribuição dos espaços a ocupar na feira será feita por ordem de inscrição e mediante o preenchimento da ficha de participação.

4 — Se no dia da realização da feira existirem lugares vagos os mesmos poderão ser preenchidos por todos aqueles que se mostrem interessados e se apresentem no local, desde que se encontrem cumpridas todas as disposições legais exigidas.

5 — A participação na feira não está sujeita a pagamento de taxa.

6 — Os espaços serão atribuídos apenas para cada uma das feiras e por ordem de chegada.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade da organização a distribuição e definição do espaço a ser utilizado.

2 — A Organização, enquanto entidade promotora do evento, será representada em todas as feiras por um responsável, com poderes para a resolução de problemas, relacionados com o evento, que eventualmente possam surgir.

3 — As reclamações poderão ser efetuadas por escrito junto do responsável mencionado no número anterior, sendo as mesmas analisadas pelo serviço municipal competente e respondidas ao reclamante no prazo de 10 dias através de carta registada com aviso de receção.

4 — É da total responsabilidade dos participantes na feira a cobertura de eventuais danos por si causados a terceiros.

Artigo 7.º

Espaço

1 — Após inscrição será atribuído um espaço de, no máximo, quatro metros quadrados a cada participante em local a definir.

2 — Em cada feira o espaço atribuído ao participante deverá ser ocupado até às 8H30.

3 — Os espaços atribuídos garantirão o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes.

4 — As ruas afetadas à realização da feira estarão interrompidas à circulação e permanência de viaturas, à exceção das que estejam equipadas e vocacionadas para a comercialização de produtos.

Artigo 8.º

Deveres dos participantes

1 — São obrigações dos participantes, para além das previstas na legislação aplicável, aquelas que a Câmara Municipal definir, nomeadamente:

- a) Exibir cópia do documento que valida a inscrição quando solicitado pela organização;
- b) Acatar as ordens e instruções da organização;
- c) Tratar com respeito todos os outros participantes, a organização e o público em geral;
- d) Dar conhecimento à organização de qualquer anomalia que verifique no recinto;
- e) Participar qualquer alteração às condições sob as quais o espaço lhe foi concedido;
- f) A limpeza do espaço, assim como a segurança do mesmo;
- g) Contribuir para as boas práticas ambientais;

Artigo 9.º

Proibições

1 — Para além das disposições constantes na legislação aplicável, não será permitido aos participantes:

- a) Ocupar qualquer outro espaço diferente daquele que lhe foi atribuído, nem ceder o mesmo a outrem, sem autorização da organização;
- b) Promover produtos ou serviços que não tenham merecido o consentimento da organização no momento da inscrição, ou que sejam proibidos por lei;
- c) A utilização de instalações sonoras que perturbem o evento ou a população envolvente, bem como a exposição ou venda de produtos ou serviços que não se ajustem aos objetivos da feira.
- d) Vender bebidas e produtos alimentares de qualquer espécie, bem como animais vivos ou mortos.
- e) Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.

Artigo 10.º

Exposição de artigos e objetos

1 — Os objetos expostos não podem ser colocados diretamente no chão, devendo ser utilizadas lonas ou bancadas.

2 — As lonas ou bancadas referidas no número anterior terão a dimensão máxima fixada para o lugar e serão da responsabilidade do participante.

Artigo 11.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas à ASAE, a fiscalização e instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Contraordenações e sanções

1 — A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima prevista no D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro e nas disposições legais aplicáveis subsidiariamente.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

4 — Ao produto da aplicação das coimas referidas no presente Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do infrator, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar, simultaneamente com a coima, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão da mercadoria e equipamentos utilizados na prática da infração.
- b) Privação do direito de participar na feira pelo período de dois anos.

Artigo 14.º

Interpretação

Em casos de dúvida, a interpretação relativamente a quaisquer disposições deste Regulamento, bem como, a resolução dos casos omissos, compete à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

TrastArte
Feira de artes e velharias
MÉRTOLA
Ficha de inscrição n.º _____

1- Identificação

Nome _____
CC/ BI _____ NIF _____
Naturalidade: Localidade _____ País _____
Residência _____
Código Postal _____ Localidade _____
País _____ Contacto telem. _____

2- Atividade

N.º de Cartão de artesão/ vendedor/ outro _____

Local onde exerce a atividade _____

Atividade _____

Artigos para venda _____

Declaro que tomei conhecimento do regulamento da TrastArte
O participante _____

A preencher pelos serviços:

Inscrição recebida em ____/____/____ às ____ h
m

O Funcionário da Câmara Municipal de Mértola _____

209544469

MUNICÍPIO DE MIRANDELA**Aviso (extrato) n.º 5899/2016****Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Mirandela — Iniciativa «Emprego Já»**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea t) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 4 de abril de 2016, aprovar o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Mirandela — Iniciativa «Emprego Já», que se encontra disponível